



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 130.081 - SP (2011/0304504-2)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : PAOLA SALABERRYBORDA HASSMANN
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMILO ALBERTO DE BRITO
AGRAVADO : IBRAHIM SOLIMAN BANNOUT
ADVOGADO : FÁBIO TOHMÉ BANNOUT E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) - PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRADO (ART. 544 DO CPC).

1. Impossibilidade de revisão da conclusão firmada na Corte de origem, quanto à inexistência de hipossuficiência tendente à concessão da assistência judiciária gratuita, por demandar reexame dos fatos delineados na lide. Incidência da súmula 7/STJ.

2. Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 130.081 - SP (2011/0304504-2)

AGRAVANTE : PAOLA SALABERRYBORDA HASSMANN
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMILO ALBERTO DE BRITO
AGRAVADO : IBRAHIM SOLIMAN BANNOUT
ADVOGADO : FÁBIO TOHMÉ BANNOUT E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de agravo regimental, interposto por PAOLA SALABERRYBORDA HASSMANN, contra decisão monocrática da lavra do signatário, que negou provimento a agravo (art. 544 do CPC) em razão da necessidade de incursão de reexame de prova para o reconhecimento dos requisitos de concessão da gratuidade judiciária à agravante, o qual esbarraria no óbice da Súmula 7/STJ.

Irresignada, a ora insurgente sustenta que, para a concessão da justiça gratuita, basta a observância da norma legal, e que não pretende o reexame do conjunto probatório. Ratifica os termos do recurso especial inadmitido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 130.081 - SP (2011/0304504-2)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - PROCESSUAL CIVIL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO (ART. 544 DO CPC).

1. Impossibilidade de revisão da conclusão firmada na Corte de origem, quanto à inexistência de hipossuficiência tendente à concessão da assistência judiciária gratuita, por demandar reexame dos fatos delineados na lide. Incidência da súmula 7/STJ.

2. Agravo Regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Sem razão a agravante. Os argumentos apresentados são insuficientes para infirmar os fundamentos da decisão, que ora reitero:

1. É assente nesta Corte que, não obstante a assistência judiciária gratuita possa ser requerida a qualquer tempo pelo interessado (art. 6º, da Lei 1.060/50), quando comprovada a condição de necessitado, por se tratar de presunção *juris tantum*, é lícito ao juiz, invocando fundadas razões, indeferir a pretensão, à luz do disposto no art. 5º, da Lei 1.060/50.

Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE AFASTA A PRESUNÇÃO DE ESTADO DE NECESSIDADE. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ.

I. Conquanto, em princípio, seja suficiente à obtenção da assistência gratuita a simples declaração do estado de necessidade, podem as instâncias ordinárias, à luz dos elementos dos autos, indeferir o pedido ou exigir reforço probatório, quando restar evidenciado que o requerente dispõe de capacidade econômica para suportar as despesas do processo. Precedentes do STJ.

II. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ).

III. Recurso especial não conhecido.

(REsp 515.195/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 17/06/2010, DJe 03/08/2010)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AFERIÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de necessitado. É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões, conforme disposto no art. 5º da Lei 1.060/50.

Precedentes.

2. Agravo Regimental desprovido.

(AgRg no REsp 984.328/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, julgado em 18/03/2010, DJe 26/04/2010)

Na espécie, o Tribunal de origem, com base nas provas carreadas, concluiu:

No caso concreto, a agravante consta ser do comércio, possui endereço declarado, constituiu combativo causídico particular e contratou aluguel mensal de R\$ 1.140,00, com o que se presume a capacidade financeira. Assim, a mera afirmação da pobreza não é suficiente, devendo haver comprovação fidedigna da suposta miserabilidade.

(fl. 160, e-STJ)

Assim, infirmar as conclusões do v. acórdão recorrido demanda o revolvimento do acervo probatório dos autos, providência insindicável em sede de recurso especial por força do óbice contido no Enunciado n. 7, da Súmula do STJ.

2. Pela mesma razão, resta prejudicado o exame do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional. Nesse sentido: REsp 1.086.048/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, julgado em 21/06/2011, DJe 13/09/2011; EDcl no Ag 984.901/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 16/03/2010, DJe 05/04/2010; AgRg no REsp 1.030.586/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 30/05/2008, DJe 23/06/2008."

3. Do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0304504-2

AgRg no
AREsp 130.081 / SP

Números Origem: 300278320118260000 5830020101798046 5830020102043848

EM MESA

JULGADO: 07/08/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EDILSON ALVES DE FRANÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PAOLA SALABERRYBORDA HASSMANN
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMILO ALBERTO DE BRITO
AGRAVADO : IBRAHIM SOLIMAN BANNOUT
ADVOGADO : FÁBIO TOHMÉ BANNOUT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PAOLA SALABERRYBORDA HASSMANN
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMILO ALBERTO DE BRITO
AGRAVADO : IBRAHIM SOLIMAN BANNOUT
ADVOGADO : FÁBIO TOHMÉ BANNOUT E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão (Presidente), Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.